



PUBLICADO
Extrema, 09 / 06 / 26

LEI Nº. 5.467

DE 09 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à equipe de futebol feminino que representará o Município de Extrema/MG na Superliga Baependi/MG, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao custeio das despesas da equipe de futebol feminino de Extrema/MG que representará oficialmente o Município na Superliga Baependi/MG, a ser realizada no exercício de 2026.

Art. 2º - Os recursos autorizados no artigo anterior destinam-se exclusivamente à cobertura dos seguintes custos:

I – taxas de inscrição, arbitragem e demais encargos necessários à participação na competição;

II – despesas com transporte para deslocamento das atletas e da comissão técnica aos locais de realização dos jogos e retorno;

III – despesas com alimentação das atletas e da comissão técnica durante a participação na competição;

IV – despesas com hospedagem das atletas e da comissão técnica, quando necessário;



V – despesas médicas, assistência emergencial e socorros eventualmente necessários durante a competição;

VI – despesas de logística e suporte operacional diretamente vinculadas à participação da equipe na Superliga Baependi/MG.

Art. 3º – A prestação de contas dos recursos empregados ficará sob responsabilidade da gerência da Secretaria de Esportes deverá ser submetida à apreciação e conferência pela Gerência de Contabilidade, que verificará a conformidade das despesas com as disposições legais e regulamentares, especialmente a Lei Federal nº 4.320/64, sob pena de responsabilização cível e criminal em caso de irregularidades.

Parágrafo único. Caso haja recursos não utilizados, estes deverão ser restituídos aos cofres do Município, no momento da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específico, a ser emitido pelo órgão fazendário competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –